

## Sumário

|   |           |
|---|-----------|
| Conteúdo  |           |
| <b>LEIS E DECRETOS</b>  | <b>2</b>  |
| <b>ATOS CONJUNTOS</b>   | <b>11</b> |
| <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>                                    | <b>11</b> |
| <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>                               | <b>12</b> |
| <b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                               | <b>12</b> |
| <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>   | <b>12</b> |
| <b>SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>                                  | <b>15</b> |
| <b>SECRETARIA DE GOVERNO</b>  | <b>16</b> |
| <b>SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL</b> | <b>16</b> |
| <b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA</b>                | <b>16</b> |
| <b>SECRETARIA DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS</b>                    | <b>17</b> |
| <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>  | <b>17</b> |
| <b>SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA</b>                     | <b>18</b> |
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ</b>                                     | <b>18</b> |
| <b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ</b>                         | <b>18</b> |
| <b>COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ</b>                              | <b>19</b> |
| <b>EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES</b>                                 | <b>20</b> |
| <b>INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ</b>          | <b>21</b> |
| <b>INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ</b>                       | <b>22</b> |
| <b>AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ</b>                       | <b>22</b> |

## Expediente



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**  
#MaisPertoDeVocê



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação  
Diogo Gonçalves da Mata e  
Robson de Camargo Souza

Distribuição  
órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

## LEIS E DECRETOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 342, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a extinção de cargos efetivos do Poder Executivo Municipal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintos, no âmbito da administração pública municipal direta, os cargos efetivos vagos, regidos pela Lei nº 1517, de 23 de abril de 1996, constantes do Anexo único.

Parágrafo único. Para que não haja prejuízo nas correções financeiras dos proventos de servidores aposentados em qualquer dos cargos ora extintos, o Poder Executivo Municipal editará ato em que estabelecerá o cargo efetivo que servirá como paradigma para as futuras alterações de proventos de cada um dos cargos extintos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 22/11/2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 08 de dezembro de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

### ANEXO ÚNICO

| Cargo de Provento Efetivo              | Total | Vagos |
|--|-------|-------|
| Agente de Material                     | 1     | 1     |
| Assistente de Tecnologia da Informação | 4     | 4     |
| Auxiliar de Administração              | 60    | 60    |
| Auxiliar de Arquivista                 | 2     | 2     |
| Datilógrafo                            | 6     | 6     |
| Desenhista                             | 2     | 2     |
| Ferramenteiro                          | 1     | 1     |
| Operador de Máquina Auxiliar           | 3     | 3     |
| Recepcionista                          | 2     | 2     |
| Técnico de Administração               | 1     | 1     |
| Técnico de Informática                 | 1     | 1     |
| Técnico de Secretariado                | 3     | 3     |
| Telefonista                            | 3     | 3     |

LEI COMPLEMENTAR Nº 343, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 336, DE 10 DE MAIO DE 2021, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 287, DE 20/06/2017".

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei complementar nº 336, de 10 de maio de 2021, que passa a vigor na forma do Anexo I desta Lei complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 08 de dezembro de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

### ANEXO I

#### Dos Cargos e Remunerações

##### Assessoramento Superior

| Símbolo     | Nomenclatura                  | Qtd | Remuneração   |
|-------------|-------------------------------|-----|---------------|
| <b>SM</b>   |                               |     |               |
| SM – 1      | Secretário                    | 29  | R\$ 17.150,90 |
| SM – 2      | Controlador Geral             | 1   | R\$ 17.150,90 |
| SM – 3      | Procurador Geral              | 1   | R\$ 17.150,90 |
| <b>AESM</b> |                               |     |               |
| AESM        | Assessor Especial - SM        | 2   | R\$ 17.150,90 |
| <b>CNE</b>  |                               |     |               |
| CNE – 1     | Subsecretário                 | 36  | R\$ 13.193,00 |
| CNE – 2     | Subcontrolador                | 1   | R\$ 13.193,00 |
| CNE – 3     | Subprocurador                 | 1   | R\$ 13.193,00 |
| CNE – 1     | Chefe de Gabinete do Prefeito | 1   | R\$ 13.193,00 |

|              |                         |    |               |
|--------------|-------------------------|----|---------------|
| CNE – 4      | Ouvidor Geral           | 1  | R\$ 10.554,40 |
| CNE – 5      | Coordenador Geral       | 27 | R\$ 10.554,40 |
| CNE – 6      | Coordenador             | 38 | R\$ 7.757,48  |
| CNE – 7      | Gerente                 | 69 | R\$ 6.649,27  |
| <b>ASPGM</b> |                         |    |               |
| ASPGM        | Assessor Especial - PGM | 1  | R\$ 13.193,00 |
| <b>AES</b>   |                         |    |               |
| AES – 1      | Assessor Especial – 1   | 11 | R\$ 10.554,40 |
| AES – 2      | Assessor Especial - 2   | 63 | R\$ 6.649,27  |

SM – Secretário Municipal

CNE – Cargo de Natureza Especial

AES – Assessor Especial Superior

Assessoramento Intermediário

| Símbolo   | Nomenclatura | Qtd | Remuneração  |
|-----------|--------------|-----|--------------|
| <b>AS</b> |              |     |              |
| AS – 1    | Assessor 1   | 107 | R\$ 5.904,00 |
| AS – 2    | Assessor 2   | 139 | R\$ 5.192,76 |
| AS – 3    | Assessor 3   | 345 | R\$ 3.894,57 |
| AS – 4    | Assessor 4   | 450 | R\$ 2.596,38 |
| AS – 5    | Assessor 5   | 490 | R\$ 1.947,29 |
| AS – 6    | Assessor 6   | 740 | R\$ 1.428,01 |

LEI COMPLEMENTAR Nº 344, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Pública Municipal de Maricá e Revoga a Lei Complementar nº 161, de 11 de junho de 2007.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Pública Municipal de Maricá, na forma do art. 67, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do art. 9º, da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, da Lei Federal 11.494, de 20 de junho de 2007, e da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º O Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração de que trata esta Lei Complementar, tem por objetivo estruturar o Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Pública Municipal de Maricá, estabelecer normas de enquadramento de vencimentos, organizar os adicionais e as gratificações por funções e estabelecer as licenças para formação de forma a incentivar a formação, o aperfeiçoamento, a atualização e a especialização do seu pessoal para propiciar a melhoria do desempenho de suas funções ao formular e executar as ações estabelecidas pelas políticas nacionais e pelos planos educacionais do Município.

Art. 3º O regime jurídico dos servidores enquadrados no Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração instituído nesta Lei Complementar é o estatutário, regido pela Lei Complementar nº 001, de 09/05/1990. § 1º Para os efeitos desta Lei, são servidores do Quadro Permanente de Profissionais do Magistério da Educação, aqueles legalmente investidos em cargo público, de provimento efetivo, aprovados em concurso de provas ou provas e títulos, criados por lei e remunerados pelos cofres públicos.

§ 2º Os servidores constantes do Quadro Permanente de Profissionais da Educação integram a Categoria Funcional de Atividades do Magistério.

§ 3º Será considerado para todos os fins como docência/regência a lotação dos professores também nos seguintes espaços: sala de leitura, sala de recurso, laboratórios e mediação para alunos deficientes.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições: I – servidor público: pessoa física legalmente investida em cargo público através de concurso público de provas ou provas e títulos;

II – cargo público: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades.

dades cometido ao servidor público, criado por lei com denominação própria, em número certo e com vencimento específico, pago pelos cofres públicos;

III – carreira: perspectiva de desenvolvimento funcional dos profissionais da educação básica em função da obtenção e progressão por formação e/ou tempo de serviço;

IV – interstício: lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão funcional, dentro da carreira;

V – referência: escala de padrões de vencimentos atribuídos a um determinado cargo;

VI – classe e nível: letra e número que identificam o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

VII – função gratificada: função diretiva com vantagem pecuniária, de caráter transitório;

VIII – gratificação: vantagem pecuniária, de caráter transitório;

IX – adicional: vantagem pecuniária, de caráter permanente, inerente à função, à qualificação profissional ou ao tempo de serviço;

X – permuta: cessão recíproca de servidores entre órgãos públicos.

XI – cessão: cedência do profissional da educação para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com ônus para a entidade requisitante.

XII – progressão: mudança do servidor da referência em que se encontra para uma superior.

## SEÇÃO II

Das Finalidades e dos Princípios Básicos

Art. 5º O Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos Profissionais do Magistério da Educação Pública Municipal de Maricá, nos termos desta Lei Complementar, se desenvolve com as seguintes finalidades:

I – estabelecer padrões e critérios de Progressão Funcional para todos os cargos públicos que compõem o Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Pública Municipal de Maricá;

II – manter a administração do vencimento dentro dos padrões estabelecidos por Lei, considerando as características da área educacional e os critérios de Progressão Funcional;

III – criar as bases de uma política de recursos humanos capaz de conduzir de forma mais eficaz o desempenho, a qualidade, a produtividade e o comprometimento do integrante do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Pública Municipal de Maricá como resultados do seu trabalho.

Art. 6º O Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Pública Municipal de Maricá se substancia nos seguintes princípios:

I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas ou provas e títulos;

II – remuneração condigna aos profissionais da Educação Pública Municipal de Maricá;

III – progressão salarial na carreira baseada na titulação, atualização, aperfeiçoamento profissional e valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor ao serviço público municipal;

IV – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

V – valorização da qualificação profissional de acordo com as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

VI – período reservado ao Professor, incluído em sua carga horária, a estudos, planejamento e avaliação do trabalho discente;

## Capítulo II

### DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 7º Os cargos de natureza efetiva que integram este Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração, constantes do Anexo I desta Lei Complementar, serão providos por nomeação, precedida de seleção, através de concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 8º A passagem de um cargo público para outro dar-se-á através de concurso público sendo computadas, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado na esfera pública municipal, para o cômputo dos direitos e vantagens estabelecidos neste plano.

Parágrafo único. Como direitos e vantagens estabelecidos entende-se o enquadramento de nível de acordo como tempo de serviço, o tempo para a aposentadoria, o adicional de qualificação, o adicional de regência de turma, o adicional de tempo de serviço e o enquadramento por formação.

## Capítulo III

### DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Art. 9º O Quadro Permanente dos Profissionais do Magistério da Educação Pública Municipal de Maricá é constituído pelos cargos de natureza efetiva, na seguinte Categoria Funcional:

I – Categoria Funcional de Atividades do Magistério: compreende as funções de docência e/ou regência e suporte pedagógico, que integram os cargos efetivos abaixo identificados:

a) Professor Docente I: professor com licenciatura plena, especialista, habilitado em uma das disciplinas integrantes da Matriz Curricular da Educação Básica.

b) Professor Docente II: professor com habilitação, a nível Médio em curso de Formação de Professores ou Licenciatura em Pedagogia, para regência na Educação Infantil e/ou no Ensino Fundamental Anos Iniciais, tanto no ensino regular quanto na Educação de Jovens e Adultos;

c) Orientador Pedagógico: Pedagogo com habilitação específica e/ou Licenciatura com Pós-Graduação Específica e/ou Pedagogia nos termos da Resolução CNE 01/2006. É responsável pelas diretrizes, orientação, integração e controle do processo ensino-aprendizagem nas unidades escolares e no âmbito intermediário e central do Sistema Municipal de Educação;

d) Orientador Educacional: Pedagogo com habilitação específica e/ou Licenciatura com Pós-Graduação Específica e/ou Pedagogia nos termos da Resolução CNE 01/2006. É responsável pelas diretrizes, orientação, integração e controle do processo de orientação educacional nas unidades escolares e no âmbito intermediário e central do Sistema Municipal de Educação;

e) Inspetor Escolar: Pedagogo com habilitação específica e/ou Licenciatura com Pós-Graduação Específica e/ou Pedagogia nos termos da Resolução CNE 01/2006. É responsável pela inspeção do cumprimento das diretrizes educacionais da rede municipal, nas unidades escolares e no âmbito intermediário e central do Sistema Municipal de Educação.

§ 1º Define-se docência e/ou regência as atribuições de reger turmas, planejar, pesquisar, avaliar, elaborar, desenvolver e ministrar aulas em turmas da Educação Básica.

§ 2º Define-se suporte pedagógico as atribuições de planejamento, orientação, coordenação, avaliação, supervisão e inspeção do processo pedagógico e administrativo, participação da elaboração de projetos educacionais e das propostas pedagógicas da Rede Pública Municipal de Ensino.

## Capítulo IV

### DA REMOÇÃO E CESSÃO

Art. 10. O profissional do magistério será lotado na Unidade Escolar ou Órgão da Secretaria de Educação e a remoção será feita somente na forma de Concurso de Remoção realizado nos meses de novembro e/ou dezembro,

§ 1º Os profissionais que estiverem exercendo suas atividades em outros órgãos públicos terão sua lotação na Secretaria de Educação, sendo lotados em unidade com vacância ao término da cessão.

§ 2º O servidor que estiver atuando em uma Unidade Escolar ou órgãos da Secretaria de Educação para compor o total de sua carga horária terá como lotação prioritária o local em que estiver com maior carga horária e terá preferência de escolha na possibilidade de poder cumprir toda sua carga horária em um dos estabelecimentos em que já atua, não precisando passar por concurso de remoção para tal.

Art. 11. Caberá ao titular da Secretaria de Educação, através de regulamento próprio, estabelecer normas sobre a remoção dos servidores nos diversos órgãos e Unidades Escolares do Município.

§ 1º O servidor somente poderá se candidatar a nova lotação através de Concurso de Remoção estabelecido pela Secretaria de Educação, salvo em casos extraordinários que serão analisados pelo Secretário de Educação.

§ 2º A designação de servidor efetivo do Quadro da Educação Pública Municipal para o exercício de funções alheias à área educacional ou que não sejam próprias de seu cargo, far-se-á com ônus para a entidade requisitante, segundo a necessidade e possibilidade das partes.

§ 3º A cessão do profissional da educação para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á com ônus para a entidade requisitante,

inclusive quanto às contribuições previdenciárias ou, através de permuta com funcionários com cargos compatíveis.

§ 4º O período de estágio probatório será interrompido durante a cessão ou permuta, voltando a ser contabilizado ao término da cessão.

§ 5º O afastamento a que se refere o § 3º será renovável anualmente, segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 6º Em casos excepcionais, desde que previsto na Constituição Federal, o afastamento poderá ser com ônus para a Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 7º A permuta tratada neste artigo equivale à cessão recíproca entre órgãos públicos, com cada órgão mantendo a responsabilidade pelo pagamento do seu servidor.

§ 8º A permuta, além de atender ao interesse dos permutados, deve atender o interesse da Administração Pública.

## Capítulo V

### DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 12. Caberá à Secretaria de Educação promover a qualificação profissional dos servidores do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Pública Municipal de Maricá, de acordo com o Plano Municipal de Educação de Maricá.

Parágrafo único. A qualificação profissional, para os efeitos desta Lei Complementar, objetiva a formação continuada do servidor do Quadro da Educação Pública Municipal.

## Capítulo VI

### DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 13. As jornadas de trabalho dos Profissionais do Magistério da Educação Pública Municipal são as seguintes:

I – Categoria Funcional de Atividades do Magistério:

a) Professor Docente II:

1. 25 (vinte e cinco) horas semanais;

2. 40 (quarenta) horas semanais;

b) Professor Docente I:

1. 15 (quinze) horas semanais;

2. 30 (trinta) horas semanais;

c) Inspetor Escolar:

1. 25 (vinte e cinco) horas semanais;

2. 40 (quarenta) horas semanais;

d) Orientador Pedagógico:

1. 20 (vinte) horas semanais;

2. 40 (quarenta) horas semanais;

e) Orientador Educacional:

1. 20 (vinte) horas semanais;

2. 40 (quarenta) horas semanais;

§ 1º Os profissionais constantes deste plano, com carga horária inferior a 30 ou 40 h semanais, poderão, mediante legislação específica a ser criada, optar pela ampliação da sua carga horária, de acordo com as necessidades da Administração Pública.

§ 2º A jornada dos profissionais constante da categoria Funcional de Atividades do Magistério obedecerá ao estabelecido no artigo 2º, § 4º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

## Capítulo VII

### DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 14. Os vencimentos estabelecidos neste Plano serão reajustados anualmente, tendo como data base o mês de janeiro, não podendo ser inferior ao Piso Nacional do Magistério, proporcional à carga horária.

§ 1º Os vencimentos estabelecidos no Anexo II contemplam percentual de reajuste de 20% (vinte por cento) a partir de janeiro de 2022.

§ 2º Para os próximos anos, o percentual de reajuste será determinado através de Lei Específica.

## Capítulo VIII

### DO ENQUADRAMENTO E DA TABELA DE VENCIMENTOS

#### SEÇÃO I

Do Enquadramento por Formação e Por Tempo de Serviço

Art. 15. Enquadramento é a passagem do servidor efetivo do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Pública Municipal de Maricá de uma classe e/ou nível para o seguinte, fundamentada na qualificação profissional ou tempo de serviço de acordo com a tabela constante no Anexo II.

Art. 16. Os profissionais contemplados por este Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração serão organizados em Carreiras com progressão de nível e progressão de classe, de acordo com a titulação profissional e tempo de serviço prestado à Secretaria de Educação,



conforme o seguinte critério:

I – Progressão Horizontal: que corresponde à mudança de classe, em razão da maior titulação de formação, mediante apresentação da documentação comprobatória;

II – Progressão Vertical: que corresponde à mudança de nível e ocorre automaticamente, por decorrência do tempo de serviço, a cada 05 (cinco) anos de exercício funcional.

Parágrafo único. Não será beneficiado pelo enquadramento por formação ou por tempo de serviço o servidor que estiver em Licença sem Vencimentos.

Art. 17. Para ter acesso ao enquadramento pela progressão horizontal, o servidor deverá ingressar com processo administrativo, com o pedido de novo enquadramento, apensado com toda a documentação probatória, nos meses de abril e/ou outubro.

§ 1º O enquadramento dar-se-á após análise da documentação, com efeitos financeiros a partir da sua publicação, não podendo exceder 90 (noventa) dias do pedido.

§ 2º A passagem de uma classe para a subsequente se dará no mesmo nível em que se encontrava o servidor na classe anterior, sempre correspondendo ao seu tempo de serviço.

§ 3º O enquadramento por Formação, de que trata esta Lei, somente ocorrerá após decorrido o período do estágio probatório no Magistério Público Municipal de Maricá e se dará na forma descrita neste capítulo.

§ 4º Os servidores cedidos ou permutados não farão jus ao enquadramento por formação enquanto perdurar a cessão.

## SEÇÃO II

### Da Tabela de Vencimentos

Art. 18. As Tabelas de Vencimentos estão dispostas no Anexo II, desta Lei Complementar e, organizadas de acordo com a Categoria Funcional, distribuídas em Classe e Níveis, conforme a titulação profissional e o tempo de serviço público prestado.

Art. 19. As Tabelas de Vencimentos estão divididas em Classes de Promoção e Níveis, progressivos, de acordo com a titulação e o tempo de serviço conforme o Anexo II.

§ 1º As Classes guardam entre si diferença de 12% (doze por cento), de acordo com a titulação disposta nos incisos deste Artigo, obedecendo as tabelas de vencimentos, conforme Anexo II.

§ 2º Cada Classe está subdividida em 10 (dez) Níveis progressivos, correspondendo, cada um, ao período de 5 (cinco) anos de serviço, guardando entre si diferença de 10% (dez por cento), obedecendo as tabelas de vencimentos, conforme Anexo II.

## Capítulo IX

### DAS VANTAGENS REMUNERATÓRIAS

#### SEÇÃO I

##### Disposições Gerais

Art. 20. Além do vencimento os servidores farão jus às seguintes vantagens:

I – gratificações:

a) pelo exercício das Funções de Confiança na Secretaria de Educação, de Diretor Geral, de Diretor Adjunto.

b) pelo exercício do cargo em locais de difícil acesso.

II – auxílio transporte, conforme legislação municipal;

III – adicionais:

a) por tempo de serviço, denominado por triênio;

b) por regência de turma;

c) por qualificação profissional;

d) por função de Orientação Educacional, Orientação Pedagógica e Inspeção Escolar.

#### SEÇÃO II

Das Funções de Confiança na Secretaria de Educação, de Diretor Geral, de Diretor Adjunto

Art. 21. Os servidores efetivos do Serviço Público Municipal de Maricá, pertencentes à Categoria Funcional de Atividades do Magistério, que exercerem função de confiança, correspondente à dedicação exclusiva e a carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, farão jus à Gratificação de Função.

Parágrafo único. Será assegurado aos ocupantes de Funções de Confiança a progressão funcional, observados os mesmos critérios estabelecidos nesta Lei para os demais servidores.

Art. 22. A gratificação para o exercício de função de confiança na Secretaria de Educação obedecerá ao critério estabelecido no Anexo III, desta Lei Complementar.

Art. 23. A gratificação para o exercício de Diretor Geral, Diretor Adjunto obedecerá ao critério estabelecido no Anexo IV, desta Lei Complementar.

§ 1º Para efeito de gratificação de Diretor Geral e Diretor Adjunto os alunos matriculados em turmas de horário integral serão contabilizados em dobro.

§ 2º As funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto das Unidades Escolares são privativas dos profissionais do quadro permanente do Serviço Público Municipal pertencentes à Categoria Funcional de Atividades do Magistério.

§ 3º As funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto das Unidades Escolares requerem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com utilização de, no mínimo, 60 (sessenta) horas anuais destinadas a cursos de formação continuada que tenham relação direta com o cargo ocupado.

§ 4º A escolha dos Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, e de acordo com o PME.

#### SEÇÃO III

##### Da Gratificação de Difícil Acesso

Art. 24. O profissional que exercer seu cargo em local classificado de difícil acesso receberá a gratificação no valor de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento base.

Parágrafo único. A referida gratificação só será paga enquanto o servidor estiver lotado em Unidades Escolares ou Órgãos da Secretaria Municipal de Educação classificado na forma deste artigo.

#### SEÇÃO IV

##### Do adicional de Tempo de Serviço

Art. 25. A cada três anos, de efetivo exercício, será concedido um adicional denominado triênio, correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento base.

§ 1º Os adicionais por tempo de serviço, concedidos com direitos adquiridos, aos servidores abrangidos por legislação anterior, incidirão sobre o vencimento base e serão transformados em vantagem pessoal.

§ 2º Não se aplica aos servidores abrangidos por esta Lei Complementar o disposto no art. 83, da Lei Complementar nº 001, de 09/05/1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Maricá.

#### SEÇÃO V

##### Do Adicional de Regência de Turma

Art. 26. A cada ano de efetivo exercício de Regência em Turma será concedido o Adicional de Regência de Turma, correspondente a 1% (um por cento) do vencimento base.

#### Seção VI

##### Do Adicional por Qualificação Profissional

Art. 27. Os servidores incursos neste Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração farão jus ao Adicional de Qualificação Profissional, mediante a comprovação de cursos na área de educação, gestão ou disciplinas afins à função, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Maricá ou por quaisquer instituições de ensino, pesquisa ou de promoção cultural no país ou no exterior, conforme tabela do Anexo IV, desta Lei Complementar.

§ 1º O servidor deverá requerer o Adicional tratado neste artigo mediante processo administrativo, apensado com toda a documentação necessária à comprovação da qualificação adquirida, no período de 01/09 a 31/12 de cada ano.

§ 2º Os servidores só receberão os benefícios do enquadramento aqui regulado após deferimento dos pedidos, sendo que os pagamentos começarão a partir de março do ano subsequente ao pedido, não gerando qualquer direito a benefício retroativo a essa data.

§ 3º O servidor terá direito a requerer o Adicional tratado neste artigo somente após a conclusão do período do estágio probatório.

§ 4º Serão aceitos cursos de licenciatura, pós-graduação, mestrado e doutorado, desde que não tenham sido utilizados como enquadramento por formação.

§ 5º Só serão computados, para somatório da carga horária, certificados com carga horária mínima de 30 (trinta) horas.

§ 6º Só serão aceitos certificados de atividades ligadas a área profissional de atuação do servidor e/ou de educação de modo geral e/ou de gestão;

§ 7º O servidor deverá apresentar ao processo as cópias do contracheque, identidade e os certificados que deverão ser conferidos com o original pelo servidor responsável pelo processo ou serem autenticados

em Cartório.

§ 8º Os certificados dos cursos realizados no exterior deverão ter tradução juramentada.

§ 9º Os servidores permutados ou cedidos não farão jus ao Adicional de Qualificação, solicitado no período de permuta ou cessão.

## Capítulo X

### DAS FÉRIAS E DOS AFASTAMENTOS

Art. 28. Serão asseguradas férias anuais de trinta dias e recesso escolar de quinze dias aos professores docentes em exercício de regência de turma, e aos orientadores pedagógicos, orientadores educacionais e inspetores escolares atuando em unidade escolar.

Art. 29. Fica assegurada aos profissionais constantes deste plano, licença com vencimentos para realização de trabalho de conclusão de curso de graduação ou especialização, para dissertação de mestrado, tese de doutorado; estágio pós-doutoral e cursos, congressos, simpósios, jornadas, palestras e cursos de aperfeiçoamento da seguinte forma:

I – afastamento de 06 (seis) meses contínuos para a realização de dissertação de mestrado, tese de doutorado e estágio pós-doutoral, concedido uma única vez por titulação;

II – afastamento de 03 (três) meses contínuos para realização de trabalho de conclusão de curso da graduação ou de especialização, concedido uma única vez por titulação;

III – afastamento de 15 dias consecutivos ou não por ano letivo para cursos, congressos, simpósios, jornadas e palestras.

§ 1º Para ter acesso aos benefícios estabelecidos neste artigo, os profissionais deverão ingressar com o pedido de concessão da licença apensado de toda a documentação necessária, da seguinte forma:

I – com antecedência mínima de 90 (noventa) dias junto à Secretaria de Educação para licenças de nível superior ou pós-graduação.

II – com antecedência de 10 dias avisando diretamente a chefia imediata e com comprovação posterior da participação no evento em cursos, congressos, simpósios, jornadas e palestras.

§ 2º Os servidores só farão jus às licenças descritas neste artigo após cumprir o período de estágio probatório.

§ 3º Servidores permutados ou cedidos não farão jus às licenças descritas neste artigo.

§ 4º O servidor que gozar de licença descrita no caput desse artigo deverá permanecer em efetivo exercício na Administração Municipal em um tempo de pelo menos 03 (três) vezes o da licença gozada após seu retorno, caso contrário devolverá os valores recebidos durante o seu afastamento.

## Capítulo XI

### Disposições Finais e Transitórias

Art. 30. As despesas decorrentes da implantação do presente Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 31. Estendem-se todos os direitos e vantagens deste Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração aos inativos da Categoria Funcional de Atividades do Magistério, de acordo com a legislação previdenciária em vigor, respeitada a regra de paridade prevista em lei.

Art. 32. São partes integrantes da presente Lei Complementar os Anexos I, II, III, IV, V e VI que a acompanham

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar nº 161, de 11 de junho de 2007, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 08 de dezembro de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

## ANEXO I

### Categorias Funcionais e seus respectivos Cargos

|   |
|---|
| Categoria Funcional de Atividades do Magistério                             |
| Professor Docente I (Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio)         |
| Professor Docente II (Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais) |
| Inspetor Escolar  |
| Orientador Educacional  |
| Orientador Pedagógico   |

**Anexo II**  
**Tabela de níveis da Categoria Funcional de Atividades do Magistério**

| <b>PROF DOC 2 - 25H</b> |          |          |          |          |           |           |
|-------------------------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|
| CLASSE→                 | A        | B        | C        | D        | E         | F         |
| NIVEL↓                  |          |          |          |          |           |           |
| 1                       | 2.847,42 | 3.189,11 | 3.571,80 | 4.000,42 | 4.480,47  | 5.018,13  |
| 2                       | 3.132,16 | 3.508,02 | 3.928,98 | 4.400,46 | 4.928,52  | 5.519,94  |
| 3                       | 3.445,38 | 3.858,82 | 4.321,88 | 4.840,51 | 5.421,37  | 6.071,93  |
| 4                       | 3.789,92 | 4.244,71 | 4.754,07 | 5.324,56 | 5.963,51  | 6.679,13  |
| 5                       | 4.168,91 | 4.669,18 | 5.229,48 | 5.857,02 | 6.559,86  | 7.347,04  |
| 6                       | 4.585,80 | 5.136,09 | 5.752,43 | 6.442,72 | 7.215,84  | 8.081,74  |
| 7                       | 5.044,38 | 5.649,70 | 6.327,67 | 7.086,99 | 7.937,43  | 8.889,92  |
| 8                       | 5.548,82 | 6.214,67 | 6.960,43 | 7.795,69 | 8.731,17  | 9.778,91  |
| 9                       | 6.103,70 | 6.836,14 | 7.656,48 | 8.575,26 | 9.604,29  | 10.756,80 |
| 10                      | 6.714,07 | 7.519,76 | 8.422,13 | 9.432,78 | 10.564,72 | 11.832,48 |

| <b>PROF DOC 2 - 40H</b> |           |           |           |           |           |           |
|-------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| CLASSE→                 | A         | B         | C         | D         | E         | F         |
| NIVEL↓                  |           |           |           |           |           |           |
| 1                       | 4.555,87  | 5.102,58  | 5.714,89  | 6.400,67  | 7.168,75  | 8.029,00  |
| 2                       | 5.011,46  | 5.612,83  | 6.286,37  | 7.040,74  | 7.885,63  | 8.831,90  |
| 3                       | 5.512,61  | 6.174,12  | 6.915,01  | 7.744,81  | 8.674,19  | 9.715,09  |
| 4                       | 6.063,87  | 6.791,53  | 7.606,51  | 8.519,29  | 9.541,61  | 10.686,60 |
| 5                       | 6.670,25  | 7.470,68  | 8.367,16  | 9.371,22  | 10.495,77 | 11.755,26 |
| 6                       | 7.337,28  | 8.217,75  | 9.203,88  | 10.308,35 | 11.545,35 | 12.930,79 |
| 7                       | 8.071,01  | 9.039,53  | 10.124,27 | 11.339,18 | 12.699,88 | 14.223,87 |
| 8                       | 8.878,11  | 9.943,48  | 11.136,70 | 12.473,10 | 13.969,87 | 15.646,26 |
| 9                       | 9.765,92  | 10.937,83 | 12.250,37 | 13.720,41 | 15.366,86 | 17.210,88 |
| 10                      | 10.742,51 | 12.031,61 | 13.475,40 | 15.092,45 | 16.903,54 | 18.931,97 |

| <b>PROF DOC 1 - 15H</b> |          |          |          |           |           |
|-------------------------|----------|----------|----------|-----------|-----------|
| CLASSE→                 | B        | C        | D        | E         | F         |
| NIVEL↓                  |          |          |          |           |           |
| 1                       | 3.189,11 | 3.571,80 | 4.000,42 | 4.480,47  | 5.018,13  |
| 2                       | 3.508,02 | 3.928,98 | 4.400,46 | 4.928,52  | 5.519,94  |
| 3                       | 3.858,82 | 4.321,88 | 4.840,51 | 5.421,37  | 6.071,93  |
| 4                       | 4.244,71 | 4.754,07 | 5.324,56 | 5.963,51  | 6.679,13  |
| 5                       | 4.669,18 | 5.229,48 | 5.857,02 | 6.559,86  | 7.347,04  |
| 6                       | 5.136,09 | 5.752,43 | 6.442,72 | 7.215,84  | 8.081,74  |
| 7                       | 5.649,70 | 6.327,67 | 7.086,99 | 7.937,43  | 8.889,92  |
| 8                       | 6.214,67 | 6.960,43 | 7.795,69 | 8.731,17  | 9.778,91  |
| 9                       | 6.836,14 | 7.656,48 | 8.575,26 | 9.604,29  | 10.756,80 |
| 10                      | 7.519,76 | 8.422,13 | 9.432,78 | 10.564,72 | 11.832,48 |

| <b>PROF DOC 1 - 30H</b> |           |           |           |           |           |
|-------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| CLASSE→                 | B         | C         | D         | E         | F         |
| NIVEL↓                  |           |           |           |           |           |
| 1                       | 6.378,22  | 7.143,61  | 8.000,84  | 8.960,94  | 10.036,25 |
| 2                       | 7.016,04  | 7.857,97  | 8.800,92  | 9.857,04  | 11.039,88 |
| 3                       | 7.717,65  | 8.643,76  | 9.681,02  | 10.842,74 | 12.143,87 |
| 4                       | 8.489,41  | 9.508,14  | 10.649,12 | 11.927,01 | 13.358,25 |
| 5                       | 9.338,35  | 10.458,96 | 11.714,03 | 13.119,71 | 14.694,08 |
| 6                       | 10.272,19 | 11.504,85 | 12.885,43 | 14.431,69 | 16.163,49 |
| 7                       | 11.299,41 | 12.655,34 | 14.173,98 | 15.874,85 | 17.779,84 |
| 8                       | 12.429,35 | 13.920,87 | 15.591,37 | 17.462,34 | 19.557,82 |

|    |           |           |           |           |           |
|----|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 9  | 13.672,28 | 15.312,96 | 17.150,51 | 19.208,57 | 21.513,60 |
| 10 | 15.039,51 | 16.844,25 | 18.865,56 | 21.129,43 | 23.664,96 |

| <b>OP E OE - 20H</b> |          |          |          |           |           |
|----------------------|----------|----------|----------|-----------|-----------|
| CLASSE→              | B        | C        | D        | E         | F         |
| NIVEL↓               |          |          |          |           |           |
| 1                    | 3.189,11 | 3.571,80 | 4.000,42 | 4.480,47  | 5.018,13  |
| 2                    | 3.508,02 | 3.928,98 | 4.400,46 | 4.928,52  | 5.519,94  |
| 3                    | 3.858,82 | 4.321,88 | 4.840,51 | 5.421,37  | 6.071,93  |
| 4                    | 4.244,71 | 4.754,07 | 5.324,56 | 5.963,51  | 6.679,13  |
| 5                    | 4.669,18 | 5.229,48 | 5.857,01 | 6.559,86  | 7.347,04  |
| 6                    | 5.136,09 | 5.752,42 | 6.442,72 | 7.215,84  | 8.081,74  |
| 7                    | 5.649,70 | 6.327,67 | 7.086,99 | 7.937,43  | 8.889,92  |
| 8                    | 6.214,67 | 6.960,43 | 7.795,69 | 8.731,17  | 9.778,91  |
| 9                    | 6.836,14 | 7.656,48 | 8.575,25 | 9.604,29  | 10.756,80 |
| 10                   | 7.519,75 | 8.422,13 | 9.432,78 | 10.564,71 | 11.832,48 |

| <b>OP E OE - 40h</b> |           |           |           |           |           |
|----------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| CLASSE→              | B         | C         | D         | E         | F         |
| NIVEL↓               |           |           |           |           |           |
| 1                    | 6.378,22  | 7.143,61  | 8.000,84  | 8.960,94  | 10.036,25 |
| 2                    | 7.016,04  | 7.857,97  | 8.800,92  | 9.857,03  | 11.039,88 |
| 3                    | 7.717,65  | 8.643,76  | 9.681,02  | 10.842,74 | 12.143,87 |
| 4                    | 8.489,41  | 9.508,14  | 10.649,12 | 11.927,01 | 13.358,25 |
| 5                    | 9.338,35  | 10.458,95 | 11.714,03 | 13.119,71 | 14.694,08 |
| 6                    | 10.272,19 | 11.504,85 | 12.885,43 | 14.431,68 | 16.163,49 |
| 7                    | 11.299,41 | 12.655,33 | 14.173,97 | 15.874,85 | 17.779,83 |
| 8                    | 12.429,35 | 13.920,87 | 15.591,37 | 17.462,34 | 19.557,82 |
| 9                    | 13.672,28 | 15.312,95 | 17.150,51 | 19.208,57 | 21.513,60 |
| 10                   | 15.039,51 | 16.844,25 | 18.865,56 | 21.129,43 | 23.664,96 |

| <b>INSPEÇÃO ESCOLAR - 25H</b> |          |          |          |           |           |
|-------------------------------|----------|----------|----------|-----------|-----------|
| CLASSE→                       | B        | C        | D        | E         | F         |
| NIVEL↓                        |          |          |          |           |           |
| 1                             | 3.189,11 | 3.571,80 | 4.000,42 | 4.480,47  | 5.018,13  |
| 2                             | 3.508,02 | 3.928,98 | 4.400,46 | 4.928,52  | 5.519,94  |
| 3                             | 3.858,82 | 4.321,88 | 4.840,51 | 5.421,37  | 6.071,93  |
| 4                             | 4.244,71 | 4.754,07 | 5.324,56 | 5.963,51  | 6.679,13  |
| 5                             | 4.669,18 | 5.229,48 | 5.857,01 | 6.559,86  | 7.347,04  |
| 6                             | 5.136,09 | 5.752,42 | 6.442,72 | 7.215,84  | 8.081,74  |
| 7                             | 5.649,70 | 6.327,67 | 7.086,99 | 7.937,43  | 8.889,92  |
| 8                             | 6.214,67 | 6.960,43 | 7.795,69 | 8.731,17  | 9.778,91  |
| 9                             | 6.836,14 | 7.656,48 | 8.575,25 | 9.604,29  | 10.756,80 |
| 10                            | 7.519,75 | 8.422,13 | 9.432,78 | 10.564,71 | 11.832,48 |

| <b>INSPEÇÃO ESCOLAR - 40H</b> |          |          |          |          |           |
|-------------------------------|----------|----------|----------|----------|-----------|
| CLASSE→                       | B        | C        | D        | E        | F         |
| NIVEL↓                        |          |          |          |          |           |
| 1                             | 5.102,58 | 5.714,89 | 6.400,67 | 7.168,75 | 8.029,00  |
| 2                             | 5.612,83 | 6.286,37 | 7.040,74 | 7.885,63 | 8.831,90  |
| 3                             | 6.174,12 | 6.915,01 | 7.744,81 | 8.674,19 | 9.715,09  |
| 4                             | 6.791,53 | 7.606,51 | 8.519,29 | 9.541,61 | 10.686,60 |



|    |           |           |           |           |           |
|----|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 5  | 7.470,68  | 8.367,16  | 9.371,22  | 10.495,77 | 11.755,26 |
| 6  | 8.217,75  | 9.203,88  | 10.308,35 | 11.545,35 | 12.930,79 |
| 7  | 9.039,52  | 10.124,27 | 11.339,18 | 12.699,88 | 14.223,87 |
| 8  | 9.943,48  | 11.136,69 | 12.473,10 | 13.969,87 | 15.646,25 |
| 9  | 10.937,82 | 12.250,36 | 13.720,41 | 15.366,86 | 17.210,88 |
| 10 | 12.031,61 | 13.475,40 | 15.092,45 | 16.903,54 | 18.931,97 |

**CLASSES**

Classe A – Formação no Ensino Médio;

Classe B – Formação em Curso Superior;

Classe C – Formação em Curso de Pós-Graduação Lato Sensu;

Classe D – Formação em Curso de Mestrado;

Classe E – Formação em Curso de Doutorado;

Classe F – Formação em Curso de Pós-doutorado (Estágio Pós-doutoral).

**NÍVEIS**

| NÍVEL POR TEMPO DE SERVIÇO |                    |
|----------------------------|--------------------|
| 1                          | ENTRE 0 E 5 ANOS   |
| 2                          | ENTRE 5 E 10 ANOS  |
| 3                          | ENTRE 10 E 15 ANOS |
| 4                          | ENTRE 15 E 20 ANOS |
| 5                          | ENTRE 20 E 25 ANOS |
| 6                          | ENTRE 25 E 30 ANOS |
| 7                          | ENTRE 30 E 35 ANOS |
| 8                          | ENTRE 35 E 40 ANOS |
| 9                          | ENTRE 40 E 45 ANOS |
| 10                         | MAIS QUE 45 ANOS   |

**Anexo III****Tabela de Gratificação por Função de Confiança na Secretaria de Educação**

| Função            | Percentuais a serem aplicados sobre o Nível 7 classe A 25h |
|-------------------|--|
| Coordenador Geral | 180%   |
| Gerente           | 100%   |
| Assessor          | 70%  |
| Assistente        | 60%  |

**Anexo IV****Tabela de Gratificação por Direção Escolar**

| Classificação da escola | Número de alunos | Diretor Geral Percentuais a serem aplicados sobre o Nível 6 da classe A 25h | Diretor Adjunto Percentuais a serem aplicados sobre o Nível 6 da Classe A 25h |
|-------------------------|------------------|---|---|
| A                       | Acima de 1400    | 180%  | 90%   |
| B                       | De 1101 a 1400   | 150%  | 75%   |
| C                       | De 801 a 1100    | 120%  | 60%   |
| D                       | De 501 a 800     | 90%   | 45%   |
| E                       | De 201 a 500     | 60%   | 30%   |
| F                       | Até 200          | 30%   | 20%   |

**Anexo V****Tabela de Gratificação por Qualificação**

| Carga horária do certificado ou somatório em horas | Percentual de adicional aplicado ao vencimento na referência do Nível e Classe do Profissional |
|--|--|
| De 30 a 100  | 6%   |
| De 101 a 200                                       | 8%   |
| De 201 a 300                                       | 10%  |
| De 301 a 400                                       | 15%  |

**Anexo VI****Tabela de Gratificação por Cargo/Função**

| Cargo/Função                 | Percentuais a serem aplicados sobre o Nível 6 classe A 25h          |
|------------------------------|---|
| Orientador Educacional - 20h | 20%   |
| Orientador Pedagógico – 20h  | 20%   |
| Inspetor Escolar – 25h       | 30%   |
| Cargo/Função                 | Percentuais a serem aplicados sobre o valor do Nível 6 classe A 40h |
| Orientador Educacional - 40h | 20%   |
| Orientador Pedagógico – 40h  | 20%   |
| Inspetor Escolar – 40h       | 30%   |

LEI Nº 3.084, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2.726, DE 24 DE JANEIRO DE 2017, QUE “REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA ASSESSORAMENTO OU ASSISTÊNCIA, NA FORMA DO ART. 72, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 09/05/1990 – ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE MARICÁ”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei nº 2.726, de 24 de janeiro de 2017, que passa a vigor na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 08 de dezembro de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

**ANEXO I****Quadro de Funções de Confiança e Respectivas Gratificações**

| SÍMBOLO | DESCRIÇÃO   | QUANTIDADE | VALOR (R\$) |
|---------|---|------------|-------------|
| FG1     | Exercer funções de Direção e Assessoramento de Alta Complexidade, vinculadas à atividades Estratégicas do órgão para qual seja lotado.            | 8          | 12.005,63   |
| FG2     | Exercer funções de Direção e Assessoramento de Média Complexidade, vinculadas à atividades Estratégicas do órgão para qual seja lotado.           | 8          | 10.290,54   |
| FG3     | Exercer funções de Direção e Assessoramento de Baixa Complexidade, vinculadas à atividades Estratégicas do órgão para qual seja lotado.           | 5          | 8.575,45    |
| FG4     | Exercer funções de Direção e Assessoramento de Alta Complexidade, vinculadas à atividades Intermediárias/Táticas do órgão para qual seja lotado.  | 5          | 7.717,91    |
| FG5     | Exercer funções de Direção e Assessoramento de Média Complexidade, vinculadas à atividades Intermediárias/Táticas do órgão para qual seja lotado. | 11         | 6.860,36    |
| FG6     | Exercer funções de Direção e Assessoramento de Baixa Complexidade, vinculadas à atividades Intermediárias/Táticas do órgão para qual seja lotado. | 11         | 6.302,96    |
| FG7     | Exercer funções de Direção e Assessoramento de Alta Complexidade, vinculadas à atividades Operacionais do órgão para qual seja lotado.            | 20         | 5.762,70    |
| FG8     | Exercer funções de Direção e Assessoramento de Média Complexidade, vinculadas à atividades Operacionais do órgão para qual seja lotado.           | 30         | 4.802,26    |
| FG9     | Exercer funções de Direção e Assessoramento de Baixa Complexidade, vinculadas à atividades Operacionais do órgão para qual seja lotado.           | 34         | 3.841,80    |
| FG10    | Exercer funções de Chefia e Assessoramento de Alta Complexidade, vinculadas à atividades Operacionais do órgão para qual seja lotado.             | 40         | 2.881,36    |
| FG11    | Exercer funções de Chefia e Assessoramento de Média Complexidade, vinculadas à atividades Operacionais do órgão para qual seja lotado.            | 60         | 1.920,90    |
| FG12    | Exercer funções de Chefia e Assessoramento de Baixa Complexidade, vinculadas à atividades Operacionais do órgão para qual seja lotado.            | 25         | 960,46      |
|         |   | 257        |             |

LEI Nº 3.085, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ; FIXA LIMITE MÁXIMO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

**DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maricá, o Regime de Previdência Complementar a que se refere os §§14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e seus dependentes, incluídas suas autar-